

LEI Nº 352 /2025, de 20 março de 2025.

*Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG e o Fundo Municipal de Segurança Pública– FUNSEG no município de São João do Arraial – PI e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de São João do Arraial – PI, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Arraial aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º Ficam criados o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG e o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEG da cidade de São João do Arraial.

Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEG terá caráter consultivo, propositivo e deliberativo, e possuirá a finalidade de formular, propor e acompanhar ações e diretrizes para as políticas voltadas à promoção de segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade, bem como a difusão da cultura da paz em âmbito do Município de São João do Arraial.

Parágrafo Único. Entende-se por segurança pública a preservação democrática da ordem pública, a partir da articulação de ações intersetoriais e intergovernamentais de natureza multidisciplinar, e de estratégias preventivas e proativas, com a participação da comunidade, priorizando nas políticas públicas e sociais a prevenção da violência, objetivando ultrapassar intervenções pontuais e a dimensão emergencial dos problemas que geram insegurança pública.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO

Art. 3º São objetivos e atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG, dentre outros:

- I - Participar da elaboração, análise e aprovação da Política Municipal de Segurança Pública;
- II - Propor às autoridades competentes, medidas que objetivem a prevenção e repressão dos delitos praticados no Município de São João do Arraial e região;
- III - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financeiros pelo Fundo Municipal de Segurança Pública;
- IV - Participar e promover a elaboração de estudos, pesquisas e ações visando o aumento da eficiência na execução das políticas de segurança pública;

- V - Articular e promover ações em parceria com o Conselho Estadual de Segurança Pública, zelando pela implementação das deliberações municipais em âmbito estadual;
- VI - Apoiar o exercício das políticas públicas no âmbito do Município;
- VII - Apoiar e promover o vídeo monitoramento eletrônico no Município;
- VIII - Discutir com os poderes constituídos e entidades, mecanismos e convênios relacionados à defesa da vida e contra a violência;
- IX - Manter intercâmbio com outros Conselhos similares, visando encaminhamento de reivindicações de interesses afins;
- X - Convocar audiências públicas para promover ações e projetos municipais, receber sugestões e reclamações;
- XI - Promover e acompanhar campanhas e programas educacionais de prevenção à violência, bem como, na execução de programas de formação e mobilização dos cidadãos em programas e capacitações na área de segurança pública;
- XII - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as ocorrências que forem de conhecimento dos membros do Conselho, ou a este encaminhadas, em relação a problemas de segurança pública, sugerindo providências e soluções;
- XIII - Incentivar a promoção de uma política global no município que vise a eliminação das diversas formas de violência, às quais podem ser submetidos crianças, adolescentes, mulheres, negros, homossexuais e outros segmentos sociais em situação de desvantagem ou vulnerabilidade social.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, de dos seguintes membros designados, sendo:

I - Membros indicados pelo Poder Executivo, assim representados:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Poder Executivo;
- b) 01 (um) membro da Procuradoria Geral do Município;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Representantes da sociedade civil organizada, assim representada:

- a) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- b) 01 (um) representante de Associação de Moradores do Município;
- c) 01 (um) representante de Entidade Representativa Religiosa da Igreja Católica;
- d) 01 (um) representante de Sindicato de Trabalhadores Urbanos e Rurais;
- e) 01 (um) representante de Entidade Religiosa Evangélica.

II – 01 (um) representante da Polícia Militar.

§ 1º Para cada membro titular será indicado um membro suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública Municipal - COMSEG, serão designados mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O mandato dos membros do COMSEG será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução dos membros.

§ 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEG, será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, eleitos por ocasião de sua instalação, dentre os Conselheiros Efetivos, por votação, com voto nominal, aberto, e mediante a aprovação da maioria simples.

§ 5º A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 5º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá, com plenos direitos, o suplente nomeado como representante da entidade até a nova indicação da entidade.

Art. 6º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá, com plenos direitos, o suplente nomeado como representante da entidade até a nova indicação da entidade.

### CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7º Compete ao Secretário Executivo do COMSEG:

- I - Elaborar a pauta de cada reunião do Conselho e enviá-la a todos os conselheiros efetivos e suplentes com sete dias de antecedência;
- II - Encaminhar a correspondências e comunicações institucionais e procedimentais;
- III - Diligenciar para que sejam implementadas as deliberações do Plenário;
- IV - Dar suporte técnico administrativo às atividades do Conselho;
- V - Promover ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas de tal modo que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos;
- VI - Outras que vierem a ser determinadas pelo COMSEG.

### CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 8º O COMSEG reunir-se-á em reuniões bimestrais, mediante convocação do seu Presidente, através do Secretário Executivo.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Pública-COMSEG reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- I - convocação formal da Presidência;
- II - convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros titulares;
- III - por solicitação da Prefeita Municipal em casos especiais que recomendem providências na área urgentes e inadiáveis.

### CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 10. As reuniões do COMSEG serão públicas e preferencialmente em espaços públicos.

Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG instalar-se-á com maioria simples de seus membros.

Art. 12 Na ausência do Presidente a reunião do COMSEG será dirigida pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, o Secretário Executivo assumirá a direção dos trabalhos, promovendo a eleição de um Conselheiro para presidir a sessão, através de votação por maioria simples.

Art. 13. Cada membro terá direito a um voto, nominal e aberto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho terá, além do voto comum, o de qualidade, nas situações em que houver empate, em pelo menos, duas votações sucessivas.

Art. 14. É facultado ao Presidente e aos demais conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificada a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 15. Fica assegurado a cada um dos membros do COMSEG participantes o direito de se manifestar sobre assunto em discussão, antes que seja encaminhado para votação.

Art. 16. Os assuntos tratados e as deliberações de cada reunião do COMSEG serão registrados em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias identificando os respectivos votos.

## CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública FUMSEG, entidade contábil, que tem como finalidade apoiar financeiramente programas, projetos e aquisição de equipamentos voltados a Segurança Pública no município de São João do Arraial.

Art. 18. O Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEG se constitui de receitas orçamentárias e extraordinárias, compreendendo:

- I - Recursos provenientes de convênios, contratos e acordos firmados com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- II - Transferências dos governos federal e estadual, para aplicação em programas e projetos de desenvolvimento urbano voltados à segurança pública;
- III - empréstimos que venham a ser contraídos junto a entidades públicas ou privadas;
- IV - Subvenções ou doações do Poder Público ou de pessoas de Direito Privado;
- V - Recursos oriundos de receitas diversas.

Parágrafo Único. São recursos exclusivos do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEG, os rendimentos provenientes de aplicação financeira de seus recursos próprios.

Art. 19. Competirá ao Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEG a gestão do FUMSEG, cabendo-lhe indicar as diretrizes e prioridades para a utilização dos recursos financeiros e:

- I - Elaborar as diretrizes e normas para a gestão do FUMSEG;
- II – Elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública definindo objetivos e metas com especificações de prioridades, dos projetos aprovados;
- III - Elaborar o Plano de Aplicação dos Recursos por áreas prioritárias;
- IV - Acompanhar as aplicações dos recursos do FUMSEG.

Art. 20. A administração da movimentação financeira e contábil do FUMSEG será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças em conjunto com o Presidente do respectivo conselho, que prestará contas anualmente ao COMSEG, ou quando solicitado.

Art. 21. As receitas do FUMSEG serão depositadas em conta específica aberta para este fim, em instituição financeira oficial.

Parágrafo Único. A movimentação financeira prevista no *caput* deste artigo será efetuada mediante autorização do Chefe do Poder Executivo e da Presidência do COMSEG.

Art. 22. O FUMSEP poderá celebrar convênios com entidades para complementação de suas atividades, observadas as disposições legais pertinentes.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A atuação e funcionamento do COMSEG ocorrerão em espaço disponibilizado pelo poder executivo municipal, ficando autorizado a firmar convênio com outros órgãos de iniciativa pública ou privada para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 24. O COMSEG, sempre que necessário, poderá instituir grupos temáticos, comissões temporárias e câmaras técnicas destinadas a subsidiar sobre temas específicos.

Art. 25. Os membros do Conselho que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativas, deverão ser substituídos pelas instituições/segmentos que representam.

Art. 26. O regimento interno do COMSEG será elaborado em até 90 (noventa) dias a contar da instalação e posse dos membros do Conselho, o qual disporá sobre a sua organização, seu funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 27. A Procuradoria Geral do Município é órgão jurídico e administrativo que dará suporte técnico-jurídico com o Conselho Municipal de Segurança Pública, cabendo-lhe emitir pareceres jurídicos, manifestações jurídicas, realizar representações administrativas, civis e criminais e outras incumbências jurídico-administrativas.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Arraial-PI, 20 de março de 2025.

ABDORAL MELO DA SILVA:18322590300

Assinado de forma digital por  
ABDORAL MELO DA  
SILVA:18322590300  
Dados: 2025.03.20 07:19:16 -03'00'

ABDORAL MELO DA SILVA  
Prefeito Municipal